

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA GOLDNET

Questionamento 01: Quanto ao item 12 do Lote I

Após análise do edital será necessário realizar o seguinte questionamento: Os itens 12 do lote I está com a unidade de fornecimento anual, precisamos saber se o item é perpétuo, pois atualmente a Microsoft não comercializa essa licença no modelo anual de 02 cores, o padrão comercializado no modelo anual passou para 08 cores, “Windows Server 2022 Datacenter - 8 Core License Pack 1 Year”.

Sendo assim, por gentileza, poderiam informar aos interessados se é perpétuo?

RESPOSTA: O item é anual, será aceito o novo modelo de licenciamento de 8 cores (“Windows Server 2022 Datacenter - 8 Core License Pack 1 Year”).

Questionamento 02: Quanto a qualificação econômico financeira

Segue transcrição da exigência:

“b.1) Índice de Liquidez Geral: somente será qualificado o Licitante que obtiver Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior do que 1 (um), apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} > \text{OU} = 1$$

b.2) Índice de Liquidez Corrente: somente será qualificado o Licitante que obtiver Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior do que um, apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} > \text{OU} = 1$$

b.3) Índice de Endividamento: somente será qualificado o Licitante que obtiver Índice Endividamento (IE) igual ou menor do que 1 (um), apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{IE} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}} < \text{OU} = 1$$

15.4.2 Os índices contábeis, calculados pelo licitante para fins de atendimento do dispositivo acima deverão ser confirmados pelo responsável da contabilidade do licitante, que deverá apor sua assinatura no documento de cálculo e indicar, de forma destacada, seu nome e número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.”

No entanto Senhores, cumpre-nos informar que a Lei 8.666/93 junto ao parágrafo terceiro do artigo 31 traz o quanto segue:

“§ 3º O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.” Sendo assim, entendemos que caso os interessados não comprovem os índices superiores a 1,0 poderão comprovar 10% do valor estimado através de patrimônio líquido **OU** de capital social, uma vez que de tal forma há possibilidade de participação de maiores interessados e aumenta as chances de apresentação de proposta mais vantajosa a Administração. **Está correto tal entendimento?**

RESPOSTA: Considerando que o Sistema Jurídico do Estado do Rio de Janeiro possui como Órgão Central a Procuradoria Geral do Estado, a quem incumbe officiar no controle interno da legalidade dos atos da Administração Pública, traçando as diretrizes e minutas a serem observadas nas contratações da Administração Estadual, de acordo com o Decreto Estadual nº 40.500, de 1º de janeiro de 2007;

Considerando que dentre as competências desse órgão está a de “elaborar minutas padronizadas de editais de licitação e de contratos, convênios, ajustes e acordos, inclusive os de natureza trabalhista” (art. 3º, inc. III, do supracitado Decreto);

Uma vez que a exigência de qualificação econômico-financeira deve atender a determinados limites e deve ater-se ao estritamente necessário para demonstrar a capacidade financeira do licitante em adimplir integralmente as obrigações e responsabilidades que lhe forem atribuídas, se vencedor do certame, a Administração optou pela eleição dos índices explicitados no edital, considerando que os mesmos representam a capacidade da empresa em cumprir suas obrigações durante o prazo de vigência do contrato que se pretende firmar. Isto porque, tais informações são extraídas do balanço patrimonial e demais dados contábeis, oferecendo uma visão mais abrangente e refletindo a situação financeira no longo prazo. Neste sentido, tendo em vista que objetivo principal da licitação é a obtenção da proposta mais vantajosa e visando ampliar a competitividade, as empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e superior ou igual a 1 (um) no Índice de Endividamento, deverão comprovar Capital Social de 10% (10 por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

Questionamento 03: Quanto ao atestado de capacidade técnica

Senhores, para fins de comprovação técnica através de atestado de capacidade técnica, entendemos que será possível apresentação de atestados para somar as quantidades e complementá-las, de forma que a comprovação não será através de um único atestado. **Está correto tal entendimento?**

RESPOSTA: Está correto o entendimento.

Questionamento 04: Quanto ao nível de parceria

Segue transcrição da exigência:

“A empresas vencedoras dos Lotes I e II , obrigatoriamente, apresentar cópia autenticada de declaração emitida pela Microsoft é uma revenda autorizada Microsoft (LSP – Licensing Solution Provider), demonstrando desta forma estar habilitada a operacionalizar contratos de licenciamento por subscrição (Ex. CSP).”

“A empresa vencedora do Lote III, obrigatoriamente, apresentar cópia autenticada de declaração emitida pela Microsoft de que é uma revenda autorizada GP – Government Partners, demonstrando estar habilitada pela Microsoft para atuar junto a instituições governamentais e cópia autenticada de declaração emitida pela Microsoft de que é uma revenda autorizada Microsoft (LSP – Licensing Solution Provider), demonstrando desta forma estar habilitada a operacionalizar contratos de licenciamento por volume Microsoft Products and Services Agreement – MPSA.”

Ora Senhores, licitantes que possuem outro nível de parceria com a Microsoft, a exemplo de One Tier, com competências • Silver Cloud Platform, • Gold Cloud Productivity, • Gold Small and Midmarket Cloud Solutions, da mesma forma estão aptos a fornecer as licenças e serviços objeto do presente certame, de forma que manter a exigência como está apenas restringirá a competição a licitantes que possuem nível de parceria LSP e GP.

Sendo assim, tendo em vista que não há razão técnica para manter a exigência, visto que as licenças requeridas com as mesmas funcionalidades podem ser fornecidas através de outro tipo de contrato, entendemos que da mesma forma licitantes com parceria One Tier e competências acima descritas poderão participar. **Está correto tal entendimento?**

Caso haja negativa do esclarecimento, solicitamos gentilmente parecer técnico fundamentado assinado pelo responsável pela negativa, já que conforme dissemos, não há qualquer fundamentação para a exigência!!!!

RESPOSTA: Está correto o entendimento.